

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS n° 004/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA WY BARBOSA ENGENHARIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.987.468/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, n° 205 - Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.800-00, representada legalmente pelo seu Presidente Sr. **ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n° 14940867-SSP/MG e do CPF/MF n° 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano – Vila Paulista, Zona Rural, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000 e a Empresa **WY BARBOSA ENGENHARIA LTDA** doravante denominada CONTRATADA, com sede na Praça Cesário Alvim, n° 95, Bairro Centro – Caratinga – MG, CEP 35.300-036, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.283.644/0001-03, neste ato representado pelo seu sócio Administrativo Sr **WLADIMIR BARROS BARBOSA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 030.095.526-02, portador da cédula de identidade n° 8.864.282 SSP/MG, residente e domiciliado à rua Luiz Balalaica, n° 112, apartamento 101- Bairro Dário Grossi – Caratinga-MG, Cep 35.304-423, ajustam o presente CONTRATO de obras e serviços, por execução indireta, nos termos das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de n° 0721/2022 e Procedimento Licitatório Carta Convite n° 002/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO que se regerá pelas Clausulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente licitação na modalidade de Carta Convite tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da Obra de reforma e construção no Terraço do Prédio da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Memorial Descritivo anexos.

1.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta do orçamento do exercício de 2022:

Ficha 01 - **OBRAS E INSTALACOES -- 44905100000**

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, julgada pelo menor preço Global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$



R\$ 324.287,29 (Trezentos e vinte e quatro mil, Duzentos e Oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme detalhamento constante do Anexo - Planilha Orçamentária parte integrante a esta Carta Convite nº 002/2022.

3.2. O reajuste dos preços do presente contrato será através do Índice Nacional de Custo da Construção Civil- INCC terá periodicidade de 12 (doze) meses acumulados e será concedido mediante requerimento da parte interessada, após o decurso de 01 (um) ano, tendo como termo inicial do período de reajuste a data prevista para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data de aplicação do reajuste anterior.

3.2.1. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.2.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

3.2.3. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo receber o objeto na forma do presente contrato.

§ 2º - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 05 (cinco) dias úteis. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção.

§ 3º Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§ 4º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

§ 5º - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA DO FATURAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativo ao

faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

5.2. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

5.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

5.4. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

6.2. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do recebimento da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

6.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à Contratada:

I - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

II - Não proceder a Subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Contratante.

III- Fornecer a Contratante caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

IV- Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto aos encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

V- Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;

VI - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

VII - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas;

VIII – A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver;

IX - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis;

X - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela Contratante;

XI - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

XIII - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Manter permanentemente, em tempo integral, nas obras e/ou serviços um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA Junto a Contratante, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados;

XV - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficarem constatada insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

XVI - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

XXVII - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Contratante;

XXVIII - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Contratante;

XIX - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

XX - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Contratante os serviços não aceitos pela mesma, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

XXI - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável;

XXII - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

XXIII - Permitir e facilitar à Contratante a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

XXIV - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que a Contratante já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

XXV - A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87 e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Contratante da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

XXVI - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo à Contratante o fornecimento dos projetos e das normas de serviço;

XXVII - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Contratante;

XXVIII - Exonerar a Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada;

XXIX - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;

XXX - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital;

13.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

8.2. Compete à Contratante:

I - Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor (es) responsável (is).

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO MEIO AMBIENTE

8.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

8.2. A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Contratante, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas

utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

8.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades :

a) Advertência;

b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10 % (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Contratante;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Contratante, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

9.2. A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Contratante, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.3. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Contratante, não serão computadas o fim previsto no item 9.2.

9.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10 % (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10 % (dez por cento). Poderá a Contratante unilateralmente, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.5. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.6. Poderá também ser aplicada multa de 2.0 % (dois por cento) do valor total do contrato quando os trabalhos de fiscalização da Contratante da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante;

9.7. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato;

9.8. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

9.9. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Contratante poderá a mesma, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas;

9.10. Se os danos restringirem-se à Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

9.11. Se puderem atingir a Contratante como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade;

9.12 Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Contratante.

9.13. Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93;

I: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.

III. Atraso injustificado no início dos serviços;

IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Contratante, que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93.

VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Barra de São Francisco, 28 de Junho de 2022.



Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES

CONTRATANTE


WY Barbosa Engenharia Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





